



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 149/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 29 de julho de 2022.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2.022 que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 29/07/2022

  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 037/2022**



*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em: 29/07/2022 por  
afixação no quadro de avisos

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

- 02.02** - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 10.301.1001.2.027** – Atividades da Vigilância em Saúde
- 3.3.90.30.00** – Material de Consumo..... R\$ 19.600,00  
(Fonte 169)
- 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 40.400,00  
(Fonte 169)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a dotação criada no artigo 1º até o limite de 25% do seu valor.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de Julho de 2022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
para aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção  
Votação em 08/08/2022

Presidente

Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022**

ANEXO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Suscrito em: 29/07/2022  
Aprovado no quadro de avisos



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*”

Trata-se de projeto de lei visando a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de utilizar os recursos recebidos por meio da emenda parlamentar, na modalidade transferência especial, conforme determinado pela Resolução 21, de 1/4/2022 da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

A referida emenda parlamentar foi disponibilizada pelo Deputado Estadual Osvaldo Lopes e deverá ser gasta com a proteção e devesa dos animais.

Seguem, em anexo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade do presente projeto de lei com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra, 28 de julho de 2022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**



Dispõe sobre abertura de crédito especial para utilização dos Recursos da  
Resolução Segov 21/2022.

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 60.000,00		
	0,1878%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a abertura de crédito especial para utilização dos Recursos da Resolução Segov 21/2022, no valor de R\$ 60.000,00, comprometerá em 0,1878% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

  
**Josilene Aparecida Costa**  
CRC/MG – 110087/0

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que a abertura de crédito especial para utilização dos Recursos da Resolução Segov 21/2022, no valor de R\$ 60.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 25 de julho de 2022.

  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Arv Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÊ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 29/07/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Lei Ordinárias n.034, 035, 036, 037, 038, 039 e os Projetos de Lei Complementares n.011 e 012, todos do Executivo Municipal e os Projetos de Lei Ordinárias n.008 e 009, de autoria do Legislativo. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por *e-mail* o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil aos Projetos n. 034, 035, 036, 037, 038 e 039. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

São José da Barra, em 01 de agosto de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008

## Projetos para pareceres

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

29 de Julho de 2022 21:02

Para: Juzair.cunha@gmail.com, "Ricardo Alexandre Lima"  
<ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

Boa noite, Juzair

Vimos enviar em anexo o PLO n.034/2022, do Executivo, em regime de urgência especial e solicitação de Sessão Extraordinária e os demais: 035, 036, 037, 038 e 039 com tramitação simples, para que seja confeccionado os devidos pareceres contábil.

At te

Secretaria da CMSJB



Fátima de Souza



**Legislativo Oficial**

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Nelson, Regis, Ricardo, Westiel, +55 35 9865-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9988-0758, ...

SENA-FEIRA

Boa tarde, senhores Edis

15:00



Darci Vereador

Boa tarde 15:12

Mateus

Boa tarde 15:12

Vimos em atendimento as diárias legislativos, com efeito de conhecimento, entrada e distribuição enviar em anexo o Projeto de Lei Complementar n.011, que trata sobre o vencimento dos vencimentos Agentes de Saúde e Agentes Epidemiológicos e o Projeto de Lei Complementar n.12, que dispõe sobre criação de função pública.

15:19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Escrição de Termos Gerais

Idem nº 1423/11  
Liberar as Práticas  
Atividade Profissional

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR...

7 245/1035 PDF 782 KB

15:27



Mensagem



**Legislativo Oficial**

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Nelson, Regis, Ricardo, Westiel, +55 35 9865-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9988-0758, ...

VOLTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12.pdf • 9 páginas

Darci

15:35

Proseguindo os envios das matérias a serem conhecidas e distribuídas. Para entrada na próxima Sessão Ordinária, listamos o Projeto de Lei Ordinária n.34, que visa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$282.740,00, para custear o piso salarial dos agentes de saúde, inclusive, em regime de urgência especial e com solicitação de Sessão Extraordinária - Projeto de Lei Ordinária n.35, que visa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$6.840,00, para custear despesa mensal da ALAGO - Projeto de Lei Ordinária n.36, que trata abertura de crédito especial no valor de R\$30.400,00, para contribuição a Associação dos Motoristas de Cachoeira da Laje - Projeto de Lei Ordinária n.37, que trata abertura de crédito especial no valor de R\$60.000,00, de emenda parlamentar do Deputado Emidinho Medeira, para ajudas aos animais de rua.

15:32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Escritório de Termos Gerais

Idem nº 1423/11  
Liberar as Práticas  
Atividade Profissional

PROJETO DE LEI ORDINARIA 34...

7 245/1035 PDF 820 KB

15:39



Mensagem





Legislativo Oficial

Dani, Edmar, Erka, Fabiana, Juzair, Mateus, Netan, Regis, Ricardo, Weslei, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-0756, ...

**PROJETO DE LEI ORDINARIA 37....**

3 páginas PDF 521 KB

15:55 ✓

Continuando o envio das proposições, temos ainda o Projeto de Lei Ordinária n. 38, que também trata de abertura de crédito especial no valor de R\$100.000,00, para custear a aquisição de material de mobiliário e/ou equipamento escolar - o Projeto de Lei Ordinária n.39, para a abertura de crédito suplementar no valor de R\$20.000,00.

15:44 ✓



Weslei 2

Fatinha vc é eficiente hein amiga parabéns

15:47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

EDNA V. JILSON  
Vice-prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI ORDINARIA 38....**

3 páginas PDF 508 KB

15:47 ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



Mensagem



Legislativo Oficial

Dani, Edmar, Erka, Fabiana, Juzair, Mateus, Netan, Regis, Ricardo, Weslei, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-0756, ...

3 páginas PDF 555 KB

15:47 ✓

Temos ainda as matérias de iniciativa da Câmara que são: o Projeto de Lei Ordinária de Inicitiva de todos os Vereadores, versando a titulação de Utilidade Pública, ao Instituto Comunitário Agroecológico - ICA e o Projeto de Lei Ordinária n. 009, do vereador Régis Freira, que dispõe sobre denominação de logradouro pública, e por fim serão apreciadas as Indicações 134 a 142. (Anexos abaixo).

15:55 ✓

**PODERE LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL - 151  
Rua Brasil, 500 - São José da Barra - Minas Gerais  
CEP: 35.900-000  
Fone: (35) 3592-1234  
Site: www.camarasaojosedabarra.org.br

**INDICAÇÕES 134 A 142.pdf**

3 páginas PDF 1.013 KB

15:03 ✓

**DE CÂMARA**  
Seu endereço eletrônico é: [legislativo@camarasaojosedabarra.org.br](mailto:legislativo@camarasaojosedabarra.org.br)  
Seu endereço eletrônico é: [legislativo@camarasaojosedabarra.org.br](mailto:legislativo@camarasaojosedabarra.org.br)  
Seu endereço eletrônico é: [legislativo@camarasaojosedabarra.org.br](mailto:legislativo@camarasaojosedabarra.org.br)  
Seu endereço eletrônico é: [legislativo@camarasaojosedabarra.org.br](mailto:legislativo@camarasaojosedabarra.org.br)

**PROJETO DE LEI 008 CM.pdf**



Mensagem



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária 037

**DATA:** 29/07/2022

**PROCEDÊNCIA:** Município de São José da Barra

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**NATUREZA:** Abertura de crédito adicional especial.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.037/2022) ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

São José da Barra, em 01/08/2022.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9111

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 037/2002 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 29/07/2022, Certidão fl. 07.

Nesta data, na 22ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental. Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com **URGÊNCIA** e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 01 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 01/08/2022

Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-3333  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

#### SÃO JOSÉ DA BARRA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NOS PL N.º 036-2022, PL N.º 037/2022 E  
PL N.º 038/2022.

*Mebuas*

Os vereadores *in fine* firmados, todos com assento na Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 181 e seguintes do vigente Regimento Interno, vêm na augusta presença de Vossa Excelência, requererem que o Projeto de Lei n.º 036/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, Projeto de Lei n.º 037/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências” e Projeto de Lei n.º 038/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, todos de autoria do Poder Executivo, tramitem em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme dispõe o artigo 181, “b” do Regimento Interno, pois todos possuem interesse público na matéria a ser apreciada, sendo de extrema importância que eles tramitem de forma célere para o bem de nossos municípios, tudo na forma regimental.

São José da Barra/MG, 1º de agosto de 2022.

*Mebuas*  
Vereador **NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Vice-Presidente

*Darci Cardoso da Silva*  
Vereador **DARCI CARDOSO DA SILVA**  
Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3522-0101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO CONJUNTA – LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**  
**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI N.º 037/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2002 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no Parágrafo único, do artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal, devido a aprovação do Requerimento nº 33/2022, de autoria dos Vereadores Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Érika Machado de Souza, Deusmar Raimundo de Moraes, Geraldo Magela dos Santos Costa, Juliano César Ribeiro, Régis Cardoso Freire e Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando a tramitação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, na data de 01/08/2022, determino sua inclusão na pauta da reunião conjunta designada para o dia 08/08/2022; às 13:00 horas.

Requisite-se o necessário.  
Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 01 de agosto de 2022.


  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 01/08/2022

  
Vereador Nathan Calebe Semião

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e  
Orçamentária

  
Vereador Regis Cardoso Freire

  
Vereador Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 037/2002 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no artigo 74 c/c § 2º do artigo 76 e § 2º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer Conjunto, de acordo com artigo 89 do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2022.

Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: *M*08/2022

*Nathan*

Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9185  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE JUNTADA**

Aos 08/08/2022, faço juntada do Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração, Financeira e Orçamentária no Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

### Parceres contábeis Câmara São José da Barra

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Cc: "Ricardo Alexandre Lima" <ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

8 de Agosto de 2022 08:19

Prezados bom dia,

Segue em anexo pareceres contábeis aos projetos de lei ordinária n°s 035, 036, 037 e 038 e PLC 012  
Os PL 034 e 039 e o PLC 012, restaram dúvidas a serem sanadas com a contadora do Executivo hoje  
encaminhar mais tarde, assim que sanadas.

Att.

JIRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Juzair Ribeiro Cunha

Alpinópolis/MG

Cel. (35) 9.9948-0401



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

08/08/2022

09:19

AVEL





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3503-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.



Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Parecer Contábil n.º 011/2022**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 037 de 29 de julho de 2022.

**Interessado:** Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

### FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n.º 037 de 29/07/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

### RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

*“PROJETO DE LEI N.º 037/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais), criando a seguinte dotação: .....*



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de abertura de crédito especial para criar as dotações orçamentárias, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para utilizar recursos a serem liberados através de emenda parlamentar na modalidade de transferência especial, com determinação pela Resolução n.º 21 de 01/04/2022, da SEGOV, a ser disponibilizada via emenda parlamentar do Deputado Estadual Osvaldo Lopes, a ser investido na proteção e defesa dos animais.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito especial com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de abertura de crédito especial no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais), justificando como fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação no exercício de 2022, em razão de transferência especial via emenda parlamentar.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a “Mensagem ao Projeto de Lei”, com sua exposição de motivos, a “Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro” e a “Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias” conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF)”.

Por se tratar de abertura de crédito vinculado a excesso de arrecadação no exercício em razão de transferências especiais via emenda parlamentar, essa dotação orçamentária somente poderá ser utilizada pelo Executivo, caso a transferência venha a ser concretizada nesse exercício financeiro. Como esclarecido na Exposição de Motivos, ainda não aconteceu a transferência do recurso gerador do excesso, razão pela qual não acompanha o projeto a Declaração de Excesso de Arrecadação.

## CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei nº 037 de 29/07/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, está **CONTABILMENTE APTO** a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do Ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 8 de agosto de 2022.

**JUZAIR**  
Assinado de  
forma digital  
por JUZAIR  
RIBEIRO

**CUNHA:** CUNHA:043122

**JRC Consultoria e Contabilidade**

Juzair Ribeiro Cunha

Contador

**043122**

Dados:  
2022.08.08

**CRC/MG 082786**

**76676**

08:09:27 -03'00"



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei Ordinária n.º037/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 037/2002 que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Nota-se que foi apresentado um requerimento de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, pois, trata-se de abertura de crédito especial para utilizar os recursos recebidos de emenda parlamentar, na modalidade de transferência especial, conforme determinado pela Resolução n.º21 de 1º de abril de 2022 da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV.

Observa-se ainda que a referida emenda foi disponibilizada pelo Deputado Estadual Osvaldo Lopes e deverá ser gasta com a proteção e defesa dos animais.

O regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** foi aprovado em sessão do dia 1º de agosto de 2022, o qual foi devidamente aprovado por unanimidade da edilidade.

Instruem o pedido com:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recem: 08/08/2022

1



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



- (i) Ofício n.º 149/2022, fl. 02;
- (ii) Minuta do Projeto de Lei n.º037/2022, fl.03;
- (iii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º037/2022, fl. 04;
- (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fl.05;
- (v) Declaração de compatibilidade LOA/LDO, conforme artigo 16 da Lei Federal n.º101/2000 em fl. 06;
- (vi) Certidão em fls. 07/10;
- (vii) Termo de Remessa em fl. 11;
- (viii) Requerimento de Regime de Urgência Especial, devidamente aprovado em Sessão do dia 1º de agosto de 2022.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## 2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

**Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

III – **dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**

IV – **interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

XXII – **dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**

[...]



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos:

[...]

g) resolver as questões de ordem:

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Portanto este parecer será dividido nas seguintes partes centrais:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

Quanto a abertura de crédito adicional especial, o artigo 1º do projeto, menciona que este será no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), criando a dotação da Secretaria de Municipal de Saúde – Fundo Municipal, tendo como fonte 169.

O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária, apresentou a indicação da fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo 1º, que segundo consta no projeto será proveniente do excesso de arrecadação.

Já o artigo 3º do Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo a suplementar a dotação criada no artigo 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

Ultrapassado este ponto, cabe registrar que consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatuí Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

- Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**
- Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**
- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
  - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
  - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, contigando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

**§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.**

**Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.** (grifo nosso)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, a abertura de créditos adicionais do tipo "Especial".





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

**Art. 167. São vedados:**

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n.º 106, de 2020)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:**

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos do regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos; a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 109, de 2021)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saajoseda Barra.mg.leg.br

*Site:* www.saajoseda Barra.mg.leg.br

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156 e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de Lei em referência:

Quanto a abertura de crédito adicional especial, o artigo 1º do projeto, menciona que este será no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), criando a dotação da Secretaria de Municipal de Saúde – Fundo Municipal, tendo como fonte 169.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária, apresentou a indicação da fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo 1º, que segundo consta no projeto será proveniente do excesso de arrecadação.

Já o artigo 3º do Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo a suplementar a dotação criada no artigo 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

Saliento que o autor do Projeto de Lei n.º037/2022, em sua mensagem de fl. 04, mencionou que os recursos recebidos são provenientes de emenda parlamentar, na modalidade de transferência especial, conforme determinado pela Resolução n.º21 de 1º de abril de 2022 da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV.

Observa-se ainda que a referida emenda foi disponibilizada pelo Deputado Estadual Osvaldo Lopes e deverá ser gasta com a proteção e defesa dos animais.

Portanto, entendo que o autor do Projeto de Lei, identificou a origem dos recursos (emenda parlamentar), mas seria de bom tom para atender a boa técnica legislativa, mencionar que este projeto somente será executado, se a verba for disponibilizada neste exercício financeiro, porém, esta decisão cabem as Comissões Permanentes, que poderão apresentar uma emenda neste sentido, se for o caso.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: “Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saajosedabarra.mg.leg.br

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência, atendeu às exigências legais, onde a emenda sugerida seria somente no sentido de melhorarmos a redação do Projeto de Lei e darmos legalidade no artigo 2º.

Ademais, versa aludida legislação que:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional especial, pois, trata-se de utilizar os recursos recebidos de emenda parlamentar, na modalidade de transferência especial, conforme determinado pela Resolução n.º21 de 1º de abril de 2022 da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV.

Observa-se ainda que a referida emenda foi disponibilizada pelo Deputado Estadual Oswaldo Lopes e deverá ser gasta com a proteção e defesa dos animais.

Quanto a abertura de crédito adicional especial, o artigo 1º do projeto, menciona que este será no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), criando a dotação da Secretaria de Municipal de Saúde – Fundo Municipal, tendo como fonte 169.

O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária, apresentou a indicação da fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo 1º, que segundo consta no projeto será proveniente do excesso de arrecadação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saajosedabarra.mg.leg.br



Já o artigo 3º do Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo a suplementar a dotação criada no artigo 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro, com sugestão de emenda somente para melhorarmos a redação do artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

### **3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

**Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias:**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

**Art. 43.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

**Art. 45.** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
  - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
  - III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
  - IV - matéria orçamentária, **e a que autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
  - V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:**

**I – ao Prefeito:**

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:**

**I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;**

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saajosedabarra.mg.leg.br

- III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;
  - IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;
  - V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.
- Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.**
- § 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.
- § 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

### **3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do Regimento Interno);

3.2.4 Comissão de Educação, Saúde e Assistência (artigo 54, IV, 88 do Regimento Interno).

### **3.3 Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### **3.4 Do regime de urgência especial**

Ultrapassado este ponto, saliento que o requerimento de REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, foi devidamente aprovada em Sessão Ordinária do



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saajosedabarra.mg.leg.br

dia 1º de agosto de 2022. Vejamos o que diz o artigo 179, I, artigo 180 e seguintes, ambos do Regimento Interno:

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – simples;

Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da

Câmara;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Art. 182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. (grifo nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

**3.5 Da discussão, votação e quórum**

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saajosedabarra.mg.leg.br



**I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial:**

- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos**

**Veredores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes**

**matérias:**

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Pluriannual e Lei Orçamentária anual;
  - XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
  - XVII - criação, organização e supressão de distritos;
  - XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
  - XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas**

**por:**

I – maioria simples;

**II – maioria absoluta;**

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

**§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

**§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.** (grifo meu)

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:**

- I - os projetos de leis complementares;
  - II – os projetos de leis ordinárias;**
  - III - os projetos de decreto legislativo;
  - IV - os projetos de resolução;
  - V - os projetos substitutivos;
  - VI - as proposições de emendas;
  - VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
  - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
  - X - os requerimentos;
  - XI - os recursos;
  - XII - as representações;
  - XIII - emendas à Lei Orgânica;
  - XIV - o veto à proposição de lei;
  - XV – leis delegadas;
  - XVI – moções.
- Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria simples**, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

#### **4 CONCLUSÃO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º037/2022, em análise, é legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro, com sugestão de emenda somente para melhorarmos a redação do artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Sugestão de emenda aditiva:

“Artigo 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação neste exercício financeiro, caso ocorra o recebimento dos recursos provenientes da emenda parlamentar para este fim.”

Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 3 de agosto de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PARECER CONJUNTO**

**PROJETO DE LEI N.º 037/2022**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Nathan Calebe Semião

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 037/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado ofício nº 149 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04; documentos acostados fls. 05 a 10.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 037/2022.

O pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** foi devidamente elaborado pela Mesa conforme disposições regimentais e aprovado por unanimidade no Plenário.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de abertura de crédito adicional especial, toda documentação necessária foi acostada ao projeto e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.

  
Vereador Nathan Calebe Sermião  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

  
Vereador Deusmar R. de Moraes

  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

  
Vereador Regis Cardoso Freire

  
Vereador Juliano César Ribeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF), E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO). Às treze horas do dia oito de agosto de dois mil e vinte e dois estiveram reunidos na sala de Reunião da Câmara Municipal os Vereadores; Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Régis Cardoso Freire, e Juliano César Ribeiro, membros das Comissões Permanentes. Juntamente, com o Assessor Jurídico Drº Ricardo Alexandre, a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia e o Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, usou a palavra cumprimentando os presentes e apresentando aos Membros das Comissões os Projetos, os quais seriam analisados para aprovação, tais Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 34/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 38/2022, Projeto de Lei Complementar nº 011/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 012/2022.** Ato contínuo, o Presidente colocou o Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, que “Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Epidemiológicos e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, e o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal em discussão, passou a palavra para quem quisesse pronunciar. A Coordenadora do Legislativo, srª Fabiana Junia de Carvalho, pediu ao Presidente, que a discussão iniciasse com o Projeto de Lei Complementar 011/2022, pois, seria um complemento ao Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022. A Coordenadora do Legislativo, fez a leitura do Parecer Contábil ao Projeto de Lei Complementar 011/2022. Iniciaram uma discussão referente aos dois Projetos. Subsequente, o Vereador Darci Cardoso da Silva, fez alguns questionamentos referente ao assunto, no qual foi esclarecido pela Coordenadora do Legislativo. O Assessor Jurídico, Drº Ricardo Alexandre, pediu a palavra para o Presidente, no qual foi concedida, e relatou sobre divergências cotadas ao Projeto, falta de documentos esclarecedores, pedindo aparte, a Coordenadora do Legislativo, informou que a documentação referida pelo Assessor Jurídico foi entregue na Casa para a adequação no Projeto. Dando continuidade, após as explanações aderentes pelo assessor Jurídico, e a aprovação pelos membros das Comissões para que os Projetos tramitassem na Casa, o Presidente da Casa encerrou a discussão dos referidos Projetos de Lei; complementar 011/2022 e Ordinária 034/2022 e colocou em análise o Projeto de Lei Ordinária nº 036/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente solicitou ao Vereador e Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Darci Cardoso da Silva que fizesse a leitura do resumo referente ao Projeto em discussão. Após a leitura, o Presidente, passou a palavra para os demais que quisessem fazer seus pronunciamentos. A Coordenadora do Legislativo apresentou os Pareceres, contábeis e Jurídico, que estabeleciam favoráveis ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Projeto. Dando continuidade, os membros das Comissões falaram da importância do Projeto, e o Vereador Regis Cardoso Freire, comentou que o Projeto despertaria nas crianças interesses artísticos. Após dispuserem favoráveis ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2022 e não havendo mais pronunciamentos, o Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa encerrou a discussão, e colocou em análise e discussão, o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitou ao Vereador Nathan Calebe Semião que fizesse a leitura do resumo do Projeto em discussão, logo após a leitura, o Presidente passou a palavra para quem dispusesse fazer o seu pronunciamento. A Coordenadora do legislativo, relatou que o projeto tratava – se de matéria que solicitava autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial e seria destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não houvesse dotação orçamentária específica, autorizada por lei. Continuando, a Coordenadora, informou aos Membros das Comissões que o Parecer contábil estava apto para a apreciação na Casa, e o Parecer Jurídico foi sugerido uma Emenda Aditiva ao Projeto. Na Sequência, o Assessor Jurídico usou a palavra e fez sua explanação sobre o Projeto, e o motivo no qual, sugeriu a Emenda. Subsequente, o Vereador Regis Freire usou a palavra, e falou da importância da verba destinada, e pronunciou favorável para que o Projeto fosse para a apreciação na Casa. Após a fala do Vereador Regis Freire, o Vereador Juliano César Ribeiro, usou a palavra e fez um questionamento sobre uma observação ao art 3º do Projeto de Lei, sequencialmente foi esclarecido pela Coordenadora do Legislativo. Não havendo mais pronunciamentos, e a concordância dos Membros das Comissões para que o Projeto continuasse sua tramitação na Casa, o Presidente encerrou a discussão e colocou o Projeto de Lei Ordinária nº 038/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em análise pelos Membros das Comissões Permanentes, o Presidente, pediu que o Vereador Regis Freire, fizesse a leitura do resumo do referido Projeto. Após a leitura, o Presidente colocou o Projeto em discussão, passando a palavra aos Membros das Comissões, e, ou quem quisesse pronunciar. O Assessor Jurídico e a Coordenadora do legislativo fizeram um apanhado geral no Projeto em discussão. O Vereador Darci Cardoso usou a palavra e fez relatos sobre o Projeto, questionou o motivo o qual, o nome do Deputado não constava no Projeto. Após a fala do Vereador Darci Cardoso, os Colegas Presentes, concordaram com o questionamento do Mesmo, que o Projeto deveria constar o nome do Deputado. Encerrando a discussão, o Vereador Darci Cardoso da Silva, falou que concordava com a posicionamento do Assessor Jurídico Drº Ricardo Alexandre sobre seus dizeres com relação ao Projeto em discussão. Na Sequência, o Presidente usou a palavra e pediu que os membros das Comissões pronunciassem o posicionamento dos Mesmos com relação ao Projeto, enfim, todos dispuseram favoráveis para que o Projeto continuasse sua tramitação para a apreciação na Casa. Ato contínuo, foi colocado em análise para os Membros das Comissões, o

M. Cardoso



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**Projeto de Lei Complementar n° 012/2022**, que “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente solicitou para que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura do resumo do Projeto de Lei Complementar, feito a leitura pela Coordenadora, foi passado pelo Presidente a palavra para quem quisessem fazer o uso, usaram a palavra os Vereadores; Darci Cardoso, Régis Freire e Juliano César, que discutiram sobre o Projeto, da importância de mais médicos da rede familiar. Não havendo mais relatos e nem pronunciamentos, foi encerrado a discussão. Deste modo, o Presidente da Comissão Conjunta encerrou a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da presente Ata, que segue subscrita pelos Vereadores presentes. São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2022.

////////////////////////////////////

Geraldo Magela Santos Costa

Deusmar Raimundo de Moraes

Nathan Calebe Semião

Darci Cardoso da Silva

Régis Cardoso Freire

Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2002 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 23ª Sessão Ordinária, para ser apreciada pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2.022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), criando a seguinte dotação:

**02.02** - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal  
**10.301.1001.2.027** – Atividades da Vigilância em Saúde  
**3.3.90.30.00** – Material de Consumo..... R\$ 19.600,00  
(Fonte 169)  
**3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 40.400,00  
(Fonte 169)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 25% do seu valor.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2022.

  
**Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**  
**Presidente**

  
**Vereador Darci Cardoso da Silva**  
**Secretário**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 09/08/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária Nº 037/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 10/08/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

**Fwd: Proposição de Lei Complementar - PLC 011 e PLC 012/2022- Proposição de Lei Ordinária - PLO 034/2022- PLO 036/2022-PLO 037/2022 e PLO 038/2022**

secretaria@saiojedabarra.mg.leg.br

10 de Agosto de 2022 13:02

Para: juridico@saiojedabarra.mg.gov.br

Boa Tarde, senhores Assessores

Vimos encaminhar em anexo, os arquivos em word, dos PLO n.34, 36, 37 e 38 e dos PLC n. 11 e 12, para os devidos procedimentos de sanção.

Os Registro das Proposições estão sendo enviados presencialmente, através do Ofício n120/2022.

Atte

Secretaria da Câmara Municipal - Fátima de Souza



----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <ficsibmg@hotmail.com>

Para: [secretaria@saiojedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saiojedabarra.mg.leg.br)

Recebida: 9 de Agosto de 2022 09:48

Assunto: Proposição de Lei Complementar - PLC 011 e PLC 012/2022- Proposição de Lei Ordinária - PLO 034/2022- PLO 036/2022-PLO 037/2022 e PLO 038/2022

Bom dia Fátima,

Segue em anexo Proposição de Lei Complementar - ref. PLC 011 e PLC 012/2022-;

Proposição de Lei Ordinária - PLO 034/2022- PLO 036/2022-PLO 037/2022 e PLO 038/2022

Matérias com tramitação em regime de urgência especial, aprovadas na 23ª Sessão Ordinária, dia 08-08-2022.

Att,

Fabiana Carvalho

Coordenadora do Legislativo





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Ofício nº 130/2022

São José da Barra/MG, 09 de agosto de 2022.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de São José da Barra/MG**

**Assunto:** encaminha cópia de Proposição de Lei Complementar – PLC nº 011/2022-Proposição de Lei Complementar nº 012/2022- Proposições de Leis Ordinárias: -PLO 034/2022, PLO 036/2022, PLO 037/2022 e PLO 038/2022

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei Complementar** referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 011/2022**, que “Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Epidemiológicos e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **Proposição de Lei Complementar** referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 012/2022**, que “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **Proposição de Lei Complementar** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária nº 036/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, **Projeto de Lei Ordinária nº 037/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária nº 038/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG	
<b>RECEBIDO</b>	
10/08/22	MS 13/29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício n° 170/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis



São José da Barra, 18 de agosto de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 751/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 752/2022 – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orgamentária de 2.023 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 753/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 754/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 754/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 755/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 756/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Complementar n° 130/2022 – “Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Epidemiológicos, e dá outras providências”;
- Lei Complementar n° 131/2022 – “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrito  
Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 755, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**



*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

- 02.02** - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 10.301.1001.2.027** – Atividades da Vigilância em Saúde
- 3.3.90.30.00** – Material de Consumo..... R\$ 19.600,00  
(Fonte 169)
- 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 40.400,00  
(Fonte 169)

1

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 25% do seu valor.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 11 de agosto de 2022.



**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município